



LEI Nº 6983, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Disciplina o descarte, o recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos ou daqueles excedentes ainda em validade, como proteção ao meio ambiente e à saúde pública, no âmbito do município de Sumaré.-

Autoria: Vereador Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a destinação final, ambientalmente adequada, e o descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para uso e daqueles excedentes ainda em validade, no âmbito do Município de Sumaré.

Art. 2º - As farmácias, drogarias, farmácias de manipulação e os estabelecimentos pet shop que comercializam remédios veterinários, localizados no Município de Sumaré, devem disponibilizar em seus estabelecimentos recipientes resistentes à ruptura e vazamentos, impermeáveis e invioláveis para o recolhimento apropriado de medicamentos vencidos.

Art. 3º - Os recipientes ficarão situados em local de fácil acesso e percepção, contendo indicação expressa do fim a que se destina.

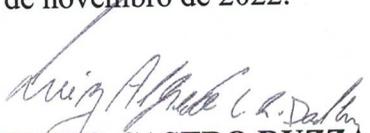
Art. 4º - Após o devido recolhimento, estes estabelecimentos darão o correto destino aos remédios e medicamentos vencidos, como determina a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º - Ao seu exclusivo critério, poderá o Poder Executivo realizar campanhas educativas de divulgação do serviço de descarte de medicamentos.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de novembro de 2022.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de novembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 30.126/2022.


ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ